Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00555/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3030/2008
PROTOCOLO	**:**	892717
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 010/2008
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2006 a 31/12/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Maurílio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00., por infringências às disposições contidas nos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 4320/64, incidentes sobre a amostragem consignada no item 10.12 do Relatório de Inspeção Ordinária nº 010/2010;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época, Senhor Maurílio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela impugnação do valor dos pagamentos efetuados visando à renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação, em favor das empresas Patricia Kely de Quadro Lopes(fls.1642/1643 – vol. V) no valor de R$ 6.810,05 (seis mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos) e Mizuno & Rodrigues Ltda – Grandprix (fl. 1642 – vol. V) no valor de 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 7.210,05 (sete mil, duzentos e dez reais e cinco centavos), com fundamento no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Maurílio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, promova o recolhimento:

4.1- em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada conforme consignado no item "2" acima; e,

4.2- em favor dos cofres municipais de Maracaju/MS, da importância impugnada constante do item 3, nos termos do artigo 161 c/c artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv